



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3 276-1117

LEI Nº.226/2009

Dispõe sobre os critérios da concessão de Benefícios eventuais de auxílio natalidade, funeral, situações de calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária no âmbito municipal da política pública de assistência social.

A Prefeitura Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Estabelece critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política de assistência social.

Art.2º - O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que entrega organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente no Município de Apuarema e cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatória.

Art.3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.4º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3 276-1117

de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provoca por nascimento de membro da família residente do Município de Apuarema.

Art.5º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – Apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art.6º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada qualidade que garanta a dignidade e respeito da família beneficiada.

§ 2º - Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até os seis meses de vida, de acordo com prescrição médica.

§ 3º - Em caso de falecimento do bebê fornecer itens de alimentação para a família.

§ 4º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em unidades de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, com profissional do serviço social, regularmente inscrito no conselho de classe(CRESS).

§ 5º - O benefício natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3 276-1117

Art. 8º. - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – Prestação de serviços de despesas com: uma urna funerária, velório e sepultamento, utilização de capela incluindo transporte, isenção de taxas, colocação de placas de identificação e demais serviços pertinentes (arrumação do corpo, vestimentas, ornamentação, desodorização, tapamento, encaminhamento da declaração de óbito ao cartório).

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação.

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em casos de falecimentos no hospital, com profissional de serviço social, regulamente inscrito no Conselho de Classe (CRESS).

§ 2º - O benefício funeral , na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido até 30 dia após o requerimento.

Art.9º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art.10º - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai , parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11º – Os benefícios de vulnerabilidade temporária envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

I – advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3 276-1117

- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos seus filhos;
- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura dos vínculos familiares;
- f) Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça a vida;
- g) Por situações de desastres e calamidade pública;
- h) Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 12º – Atendimento a situações de calamidade pública:

I – reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 13º – Ao município compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação de prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instruir os formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 14º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao Município, informação sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais.

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral, do Município.

III – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15º – O estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios junto ao município a partir de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone Fax (73) 3 276-1117

I - Verificação se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – Levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social do Município em índices de mortalidade de natalidade;

III – Discussão junto a CIB e ao conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único – O resultado desse processo deverá determina um percentual de recursos a ser repassado ao Município no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta norma.

Art. 16º – A regulamentação dos benefícios eventuais e sua inclusão na Lei Orçamentária do Município dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses e sua implementação até 24 meses a contar da data de publicação desta lei.

Art.17º – O município deve promover ações que viabilizem e garantem a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art.18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 07 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Raimundo Pinheiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
RG 01887733-80 SSP/BA